

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO E DIVULGAÇÃO EM EVENTO

As partes abaixo relacionadas, por meio de instrumento particular, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO E DIVULGAÇÃO EM EVENTO**, mediante as condições e termos mutuamente pactuados:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Jaylon Jander Cordeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 130.373.677-25;

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS - FEPESE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.566.299.0001-73, com sede no Campus Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900, representada neste contrato pelo presidente em exercício, Raimundo Nonato de Oliveira Lima, portador do CPF nº 005.296.729-87 e do RG n. 349.906-5, têm entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá pela legislação civil vigente e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a locação de estande para a exposição de 20m² pela **CONTRATANTE**, na **categoria GOLD**, para o custeio parcial do **EVENTO** denominado **SUMMIT CIDADES 2024**, a ser realizado e organizado pela **CONTRATADA**, nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2024, no Centro de Eventos CentroSul, na cidade de Florianópolis/SC, além do pacote de divulgação no evento, incluindo:

1. Aplicação de marca em e-mail marketing de divulgação;
2. Aplicação da marca no site do evento, com link para a página oficial da contratante;
3. Exibição da marca na tela do palco principal;
4. Participação em painel no palco da Feira de Exposição de até 30min.;
5. Código promocional para desconto de 50% da taxa de inscrição para o evento;
6. Inclusão de material institucional (fornecido pelo contratante) na pasta dos participantes;
7. Exibição da marca no certificado de participação;
8. Inserção da marca no Aftermovie do evento;
9. Área de exposição de 20m²;
10. 10 (dez) credenciais de expositores.

1.3. A **CONTRATADA** poderá alterar a data de realização do EVENTO, comunicando a **CONTRATANTE** com pelo menos 30 dias de antecedência, sem que tal fato seja considerado infração ao presente instrumento, que permanecerá com suas condições inalteradas, bem como os direitos e obrigações das partes já estabelecidas.

1.4. Integra o presente contrato a proposta emitida pelo representante legal da **CONTRATADA** devidamente assinada.

Cláusula segunda - DO VALOR

2.1. Deverão ser repassados à **CONTRATADA** a quantia de R\$: 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais) pela **CONTRATANTE**, **7 dias após a emissão da nota fiscal.**

2.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário e comprovado com a apresentação do respectivo recibo no e-mail financeiro@fepese.org.br, na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

<p style="text-align: center;">FEPESE Banco do Brasil Agência 3582-3 Conta 200480-1 CNPJ: 83.566.299.0001-73</p>

2.3. O não pagamento da(s) parcela(s) até a data do vencimento incidirá multa diária de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) calculada sobre o valor em atraso, limitada a 2% (dois por cento), além de correção monetária com base na variação do IGP-M, calculada deste a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios à taxa legal, calculados "pro rata temporis", além da rescisão contratual, independente de aviso ou notificação.

2.4. A alteração das datas de pagamento somente será permitida com autorização prévia da **CONTRATADA**, sendo que a tolerância das partes, não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

Cláusula terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar o pagamento de todas as taxas e impostos inerentes ao objeto deste contrato até 7 (sete) dias após a emissão da nota fiscal. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo indicado e houver a incidência de multa pelo atraso cobrada pelos órgãos de fiscalização, esta será repassada à **CONTRATANTE**;

- b) Não programar conferências ou cursos sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATADA**;
- c) Promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar;
- d) Realizar o pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula Segunda.

3.2. Além das obrigações previstas no item 3.1, a **CONTRATANTE** será responsável:

- a) Isoladamente pelo transporte e depósito de seus equipamentos, materiais, produtos e demais pertences durante o evento **SUMMIT CIDADES 2024**, bem como de seus empregados, prepostos e contratados;
- b) Isoladamente pelos danos causados nas estruturas do Centro de Eventos CentroSul, não podendo perfurar, pintar ou colar materiais nas paredes;
- c) Isoladamente por todos os empregados e demais contratados que vierem a prestar serviços para ele no cumprimento do presente contrato, seja ou não no local do evento, tanto no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ou acidentes de trabalho.
- d) Isoladamente por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros participantes do evento, se for constatado que o dano, seja ele moral ou material, foi causado por culpa ou dolo da **CONTRATANTE** ou por empregados e demais contratados que estiverem sob a sua responsabilidade;
- e) Isoladamente por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATADA** e a quaisquer terceiros, resultante de sua ação, ou omissão, dolosa ou culposa, sejam eles causados por qualquer motivo, por seus sócios, empregados, agentes ou representantes, de qualquer natureza ou grau.

3.3. A **CONTRATANTE** será o único responsável por eventuais danos causados a terceiros pela divulgação de sua logomarca.

3.4. Para quaisquer efeitos, as partes são independentes e cada uma ficará responsável por quaisquer atos praticados por seus representantes e/ou prepostos.

Cláusula quarta - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir integralmente o presente contrato, assim como disponibilizar à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação, material e orientação para a realização do evento;

- b) A **CONTRATADA** ficará responsável pelos serviços de limpeza das áreas comuns (circulação) e serviços de segurança da área geral de exposição;
- c) A **CONTRATADA**, seus empregados, agentes contratados, etc. não se responsabilizarão por quaisquer danos, perdas ou extravios, ou ainda, prejuízos referentes a pessoas, objetos, materiais, equipamentos, etc., da **CONTRATANTE**.

Cláusula quinta - DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura, findando-se com o encerramento do evento **SUMMIT CIDADES 2024 - Tornar as cidades territórios inovadores, humanos, criativos e sustentáveis, promovendo a eficiência urbana** - no dia **26 de junho de 2024**.

Cláusula sexta - DA DESISTÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato, mediante desistência dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados da data da assinatura do contrato, mediante o ressarcimento integral dos valores eventualmente pagos, abatidos os valores de Impostos, taxas, e demais encargos inerentes.

6.2. O pedido de desistência deverá ser feito exclusivamente por escrito e enviado com a confirmação de recebimento junto a sede das partes.

6.3. Se o contrato for rescindido pela **CONTRATANTE** até 30 dias anteriores a data de início do evento, por culpa ou a pedido da **CONTRATANTE**, fora do prazo de desistência, este não terá direito ao ressarcimento dos valores eventualmente pagos, sendo devido o pagamento integral do contrato, permanecendo os direitos indicados neste contrato à disposição da **CONTRATANTE**, desde que esteja em dia com os pagamentos.

6.4. Caso a **CONTRATANTE** justifique sua culpa na rescisão, em período superior aos 30 dias que antecedem a data de início do evento, terá sua justificativa submetida à apreciação da **CONTRATADA**. Sendo acatada a justificativa, a **CONTRATANTE** terá a opção de dispor do espaço concedido para transferir a terceiros, mediante prévia anuência da **CONTRATADA**. Havendo substituição da **CONTRATANTE** por outro autorizado pela **CONTRATADA**, os valores pagos serão devolvidos à **CONTRATANTE** nos mesmos moldes do pagamento descrito neste contrato. Não havendo substituição ou não sendo esta aceita pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** não terá direito à devolução dos valores pagos, permanecendo os direitos nominados neste contrato à disposição da **CONTRATANTE**, desde que esteja em dia com os pagamentos.

6.5. Caso a rescisão ocorra por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATADA**, em período inferior aos 30 dias que antecedem a data de início do evento, esta reembolsará à **CONTRATANTE** os valores efetivamente pagos.

6.6. Caso o evento não se realize nas datas aprazadas, por motivo de força maior, ou caso fortuito, seja decorrente de causas naturais ou exigências de órgãos públicos, não podendo ser utilizado o local do evento, a **CONTRATADA** não sofrerá qualquer ônus ou penalidade, seja de que natureza for que lhe seja ou possa vir a ser imputada a qualquer tempo, seja de ordem civil, criminal ou comercial. Nestes casos especificamente será agendada nova data e outro local para a realização do evento, comunicando a **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 dias.

6.7. Caso a **CONTRATANTE** não queira anuir com a nova data e localização do evento, esta deverá notificar a **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 dias e terá a opção de requerer a sua substituição para outra **CONTRATANTE**, com a prévia anuência da **CONTRATADA**.

6.8. Havendo substituição da **CONTRATANTE** mediante autorização da **CONTRATADA** os valores pagos serão devolvidos nos mesmos moldes do pagamento descrito neste contrato, sendo realizadas as devidas deduções a título de encargos.

6.9 Não havendo substituição ou não sendo autorizada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** não terá direito à devolução dos valores pagos, permanecendo os direitos nominados neste contrato à disposição da **CONTRATANTE**, desde que esteja em dia com os pagamentos.

6.10. O presente contrato considerar-se-á rescindido, por justo motivo, a qualquer tempo, por qualquer das partes, independentemente de notificação de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- a) Insolvência, falência ou concordata de qualquer das partes;
- b) De infração a qualquer das cláusulas deste contrato; e
- c) Demais casos previstos em lei.

Cláusula sétima - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

7.1. A **CONTRATADA** não será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando ao Estado de Pandemia e Emergência, greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

Cláusula Oitava - DAS MULTAS

8.1. Fica convencionada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a ser aplicada à parte que infringir qualquer cláusula aqui pactuada, independentemente da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, além da faculdade de a parte inocente considerar imediatamente rescindido o presente contrato, independente de qualquer notificação.

8.2. Esta penalidade não se aplica na ocorrência de atraso nos pagamentos previstos neste contrato, hipótese em que incidirão as regras da cláusula segunda.

Cláusula nona - DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, por meio de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "Aviso de Recebimento - (AR)", que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos.

Cláusula 10 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

Cláusula 11 - DA NÃO NOVAÇÃO

11.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exercê-lo a qualquer tempo.

Cláusula 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** exercerá a função de Promotora do **Evento SUMMIT CIDADES 2024** - Tornar as cidades territórios inovadores, humanos, criativos e sustentáveis, promovendo a eficiência urbana -, que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2024, atuando com diligência e prudência, prestando à **CONTRATANTE** todas as informações inerentes ao evento.

12.2. Declara a **CONTRATANTE** que conhece os riscos, não tendo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelos negócios promovidos entre **CONTRATANTE** e os terceiros participantes do evento.

12.3. A atividade exercida pela **CONTRATADA** e as contrapartidas oferecidas à **CONTRATANTE**, são atividades de meio, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelo resultado da participação da **CONTRATANTE** no Evento.

12.4. A **CONTRATADA** não é responsável por prejuízos de qualquer ordem e não será obrigada a indenizar a **CONTRATANTE**, por prejuízos sofridos em razão da insatisfação do resultado na participação do evento, bem como em Perdas e Danos ou Lucros Cessantes.

12.5. Não se constitui, por força deste Contrato, qualquer tipo de vínculo de natureza civil, societária ou trabalhista entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** e/ou seus empregados, ou prepostos de uma e da outra, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

12.6. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados ou pessoas que trabalham sob sua responsabilidade, em razão deste contrato, e que realizarão atividades no local do evento, inclusive, custos de transporte, alimentação, entre outros. Igualmente a **CONTRATANTE** se responsabiliza por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros participantes do evento, se for constatado que o dano, seja ele moral ou material, foi causado por culpa ou dolo da **CONTRATANTE**, ou por empregados que estejam sob a sua responsabilidade.

12.7. Fica expressamente vedada a cessão total ou parcial do espaço previsto neste instrumento contratual ou a transferência das responsabilidades assumidas neste contrato por qualquer das partes e em qualquer hipótese.

12.8. O não cumprimento, por qualquer das partes, do disposto neste instrumento, além da rescisão imediata do contrato e da não efetivação da reciprocidade correspondente nele definida, ensejará a ambas as partes, em juízo, ou fora dele, a compensação financeira por eventuais prejuízos financeiros ou institucionais resultantes deste descumprimento.

12.9. A liberação da fala no evento prevista neste contrato só ocorrerá se a **CONTRATANTE** estiver rigorosamente em dia com o pagamento ajustado entre as partes.

12.10. Não é autorizada a utilização da logomarca ou nome da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em benefício próprio e sim somente para divulgação do evento.

12.11. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** o uso de sua imagem em todo e qualquer material entre fotos, documentos, postagens em mídias eletrônicas, inclusive redes sociais, para serem utilizadas em campanhas promocionais e institucionais do evento, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou seja, em destaques: outdoor, busdoor, folhetos em geral (encartes, mala-direta,

catálogo etc.), folder de apresentação, anúncios em revistas e jornais em geral; home page, cartazes, backlight, mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapas, televisão, cinema, programa para rádio, redes sociais, entre outros).

12.12. Conhecimentos e informações obtidas em razão das atividades exercidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** são consideradas sigilosas, não podendo ser transmitidas a terceiros, sem prévia autorização das partes. Além disso, tudo aquilo que a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** vier a conhecer no decorrer da organização do evento, mesmo que não diretamente relacionado com sua função, deverá também ser considerado estritamente confidencial.

12.13. Quaisquer alterações no presente contrato deverão ser feitas através de aditivo contratual.

12.14. Os **CONTRATANTES** poderão contratar quaisquer outros eventos, não garantindo por meio deste Contrato exclusividade à **CONTRATADA**.

Cláusula 13 - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Capital (SC) para dirimir as questões que se fizerem necessárias, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 15 de maio de 2024.

CONTRATANTE
Jaylon Jander Cordeiro da
Silva
Diretor Executivo
CPF 130.373.677-25
CIM-AMFRI

CONTRATADA
Raimundo Nonato de Oliveira Lima
Presidente em exercício
CPF 005.296.729-87
FEPESE - Fundação de Estudos e
Pesquisas Socioeconômicas

Testemunha

Maria Eduarda Pereira do Nascimento
Setor de Relacionamento
FEPESE - Fundação de Estudos e
Pesquisas Socioeconômicas